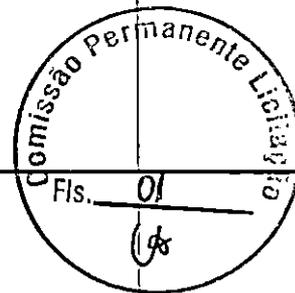




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Av. Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro.
65.936-000 - Montes Altos/MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

AUTUAÇÃO

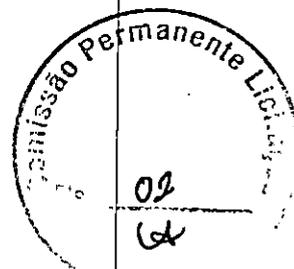
No 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021, iniciou-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando atender a necessidade do Poder Executivo Municipal de Montes Altos/MA, através da contratação por meio de dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

REFERÊNCIA

O presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021** tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO** para atender as necessidades emergenciais da Prefeitura e das Secretarias do município de Montes Altos/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Montes Altos, 01 de Fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Montes Altos/MA.

ASSUNTO: Abertura de Processo de Dispensa de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex.^a, que autorize a contratação de empresa, para adoção das providências necessárias de realização do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, para atender as demandas da Prefeitura e das Secretarias, em caráter de urgência, visto a continuação e não paralisação dos trabalhos do poder executivo do Município de Montes Altos/MA.

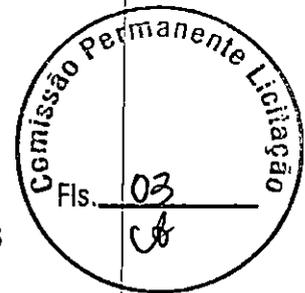
Certo de poder contar com sua colaboração, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Sr.
Fábio Gomes de Sousa
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Nesta.

Autorizo a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura e suas Secretarias.

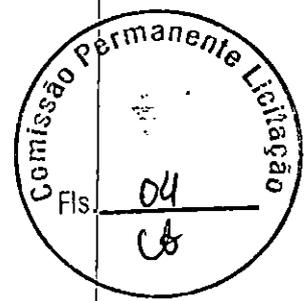
Autorizo o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a autuar o processo e realizar demais providências para a realização da contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 02 de Fevereiro de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº: 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA e de suas Secretarias.

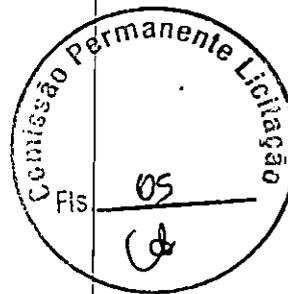
De ordem do Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, autuo, rubrico, registro e numero o processo que adiante se vê, do que, para constar, eu, Fábio Gomes de Sousa, lavrei este termo.

Montes Altos/MA, 03 de Fevereiro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ào
Senhor Gilson Nunes Lima
Contadoria
Montes Altos/MA.

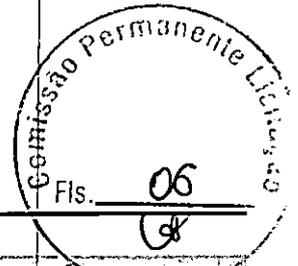
Com vistas à contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2021.

Montes Altos/MA, 04 de Fevereiro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE CONTABILIDADE



DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - SETOR CONTÁBIL

Ao Exmo. Senhor

Fábio Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para a vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório, por dispensa de licitação, de empresa para a manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, no valor de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais), sob a seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1000 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2038.0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social;

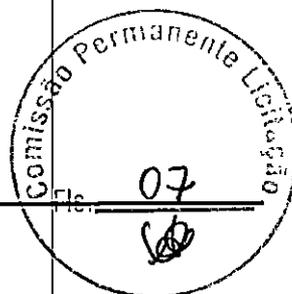
Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2018.0000 – Manutenção da Fundo Municipal de Assistência Social;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE CONTABILIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Unidade Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

Dotação Orçamentária: 12.122.1322.2018.0000 – Manutenção da – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTOS E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 2000 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamentos e Finanças;

Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamentos e Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

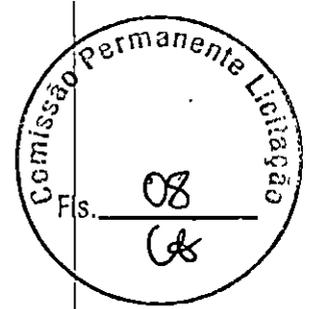
Valor: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Montes Altos/MA, 05 de fevereiro de 2021.

Gilson Nunes Lima
CRC/MA Nº 012078/O-7
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Ilustríssimo Senhor,
Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Diretor do Departamento de Compras
Montes Altos/MA.

Encaminhamos o presente processo para que seja realizada pesquisa de preços para contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO,
com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA e de suas Secretarias.

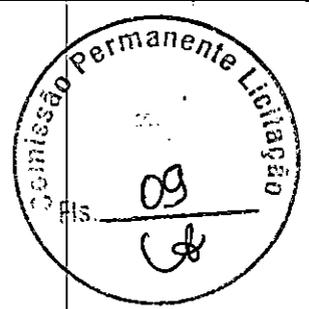
Certos de poder contar com sua colaboração, reiteramos protestos de estima e consideração.

Montes Altos/MA, 05 de Fevereiro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº. 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Ao
Ilustríssimo Senhor
Fábio Gomes de Sousa
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA

Senhor Secretário,

Em resposta ao **MEMORANDO**, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, solicitado por vossa senhoria, datado em 05 de Fevereiro de 2021, venho por meio deste, informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021**, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, para atender as demandas da Prefeitura e das Secretarias, em caráter de urgência, visto a continuação e não paralisação dos trabalhos do poder executivo do Município de Montes Altos/MA.

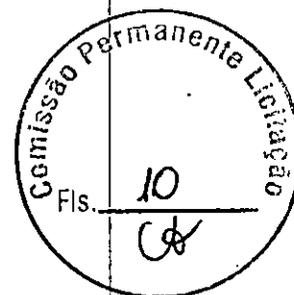
Para tanto, encaminhamos em anexo as pesquisas efetuadas por este departamento.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Montes Altos/MA, 10 de Fevereiro de 2021.

Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 038/2021 - COMP

TH REFRIGERAÇÃO
Cnpj:23.663.151/0001-25
Inscrição Estadual: 12.650.760-0



Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	Manutenção preventiva de ar condicionado 9.000 á 12.000 btus, tensão 220V, Split,High Wall Ecologic com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 150,00	55	R\$ 8.250,00
2	Manutenção corretiva - Recarga de gás ar condicionado 9.000 á 12.000 btus - GÁS ECOLOGICO R-410A,tensão 220V,Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 200,00	11	R\$ 2.200,00
3	Manutenção corretiva - Remoção de Ar condicionado 9.000 á 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio, incluso conserto do controle remoto	R\$ 50,00	10	R\$ 500,00
4	Instalação de Ar condicionado 9.000 á 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 300,00	16	R\$ 4.800,00
5	Manutenção Corretiva - Troca de placa de ar condicionado 9.000 á 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 450,00	4	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 17.550,00

Montes Altos - MA, 08/02/2021

Rua 8 de Setembro, Nº 25, Centro

Montes Altos- MA

CEP:65.936-970

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA 61044296291

CNPJ: 33.477.573/0001-60
Inscrição Estadual: 12.598.533-9



Item	Descrição	Valor UnT	Qtde	Valor Total
1	Carga de gas de ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, tensão 220V, Split, High Wall Ecologic com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 217,55	11	R\$ 2.393,05
2	Instalação ar condicionado 9.000 a 12.000 btus ,tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 310,00	16	R\$ 4.960,00
3	Manutenção corretiva - Troca de PLACA- Ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio, incluso conserto do controle remoto	R\$ 463,50	4	R\$ 1.854,00
4	Manutenção preventiva - Ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 166,50	55	R\$ 9.157,50
5	REMOÇÃO de ar condicionado 9.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00
TOTAL				R\$ 19.064,55

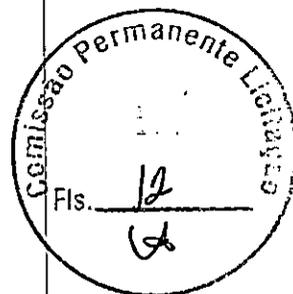
Montes Altos – MA, 10/02/2021

Av Raimundo Barros, S/N, vila João Alberto

Montes Altos- MA

CEP: 65.936-000

MEDEIROS AR-CONDICIONADO
Cnpj:34.740.387/0001-34



Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	Manutenção corretiva:Carga de Gas em ar condicionado 9.000 á 12.000 btus, tensão 220V, Split,High Wall Ecologic com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 215,00	11	R\$ 2.365,00
2	Instalação de ar condicionado 9.000 a 12.000 btus - ,tensão 220V,Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 341,00	16	R\$ 5.456,00
3	Manutenção corretiva - Troca de placa - Ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio, incluso conserto do controle remoto	R\$ 462,50	4	R\$ 1.850,00
4	Manutenção preventiva - limpeza de Ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 180,00	55	R\$ 9.900,00
5	Remoção de ar condicionado 9.000 a 12.000 btus, tensão 220V, Split High Wall Ecologic, com ciclo frio, selo PROCEL, com controle remoto sem fio.	R\$ 75,00	10	R\$ 750,00
TOTAL				R\$ 20.231,00

Montes Altos – MA, 09/02/2021

Rua 8 de Setembro, Nº 25, Centro, Montes Altos- MA,CEP:65.936-970



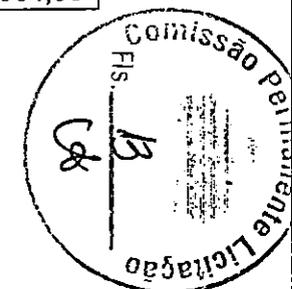
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	P. UNIT. EMP. "A"	TOTAL DA EMP. "A"	P. UNIT. EMP. "B"	TOTAL DA EMP. "B"	P. UNIT. EMP. "C"	TOTAL DA EMP. "C"
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, HIGH WALL ECOLOGIC COM CICLO FRIO, SELO PROCEL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	55	150,00	8250,00	180,00	9900,00	166,540	9157,50
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA – RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS – GAS ECOLOGICO R-410A, TENSAO 220V, SPLIT HIGH WALL ECOLOGIC, COM CICLO FRIO, SELO PROCEL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	11	200,00	2.200,00	215,00	2365,00	217,55	2393,05
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA – REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS, TENSAO 220V, SPLIT HIGH WALL ECOLOGIC COM CICLO FRIO, SELO PROCEL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO	10	50,00	500,00	75,00	750,00	70,00	700,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS, TENSAO 220V, SPLIT HIGH WALL ECOLOGIC, COM CICLO FRIO, SELO PROCEL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO	16	300,00	4800,00	341,00	5456,00	310,00	4960,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA – TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS, TENSAO 220V, SPLIT HIGH WALL ECOLOGIC, COM CICLO FRIO, SELO PROCEL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO	4	450,00	1800,00	462,50	1850,00	463,50	1854,00
TOTAL				R\$ 17.550,00		R\$ 20.231,00		R\$ 19.064,55

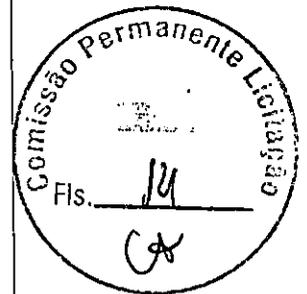
TOTAL DA SOMA DA EMPRESA COM MENORES VALORES POR ITEM

R\$ 17.550,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Ào
Ilustríssimo Senhor,
Thiago Gomes Costa
Microempreendedor Individual
Razão Social: THIAGO GOMES COSTA 06591163328.
CNPJ: 23.663.151/0001-25

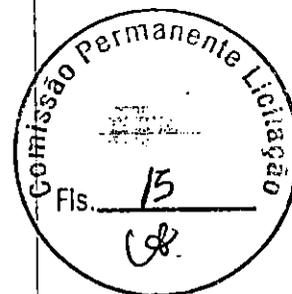
Prezado Senhor,

Solicito que envie no prazo de até 03 (três) dia os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação direta tendo como objeto a **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA e suas Secretarias, juntamente com proposta atualizada de acordo com os valores e quantitativos enviados na cotação do dia 16 de Março de 2021.

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Sintegra;
- ✓ Comprovante de Endereço da Empresa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



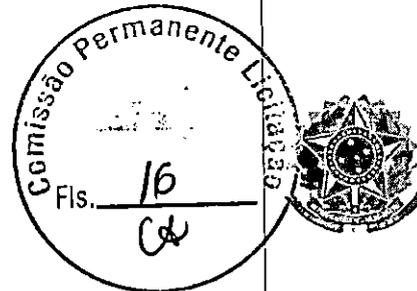
- ✓ Documentos Pessoais dos Sócios;
- ✓ Alvará de Funcionamento;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Altos/MA, 12 de Fevereiro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

THIAGO GOMES COSTA 06591163328

Nome do Empresário

THIAGO GOMES COSTA

Nome Fantasia

TH REFRIGERACAO

Capital Social

8.000,00

Número Identidade

0441605620125

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MA

CPF

065.911.633-28

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/11/2015

Números de Registro

CNPJ

23.663.151/0001-25

NIRE

21 8 0092089-6

Endereço Comercial

CEP

65936-970

Logradouro

RUA 8 DE SETEMBRO

Número

25

Bairro

CENTRO

Município

MONTES ALTOS

UF

MA

Atividades

Data de Início de Atividades

13/11/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Atividades Secundárias (CNAE)

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Comerciante independente de ferragens e ferramentas

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

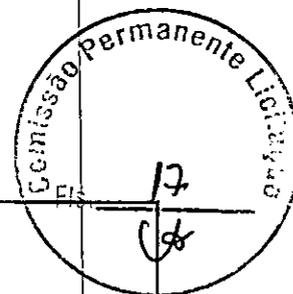
Comerciante independente de artigos de cutelaria

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.663.151/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2015	
NOME EMPRESARIAL THIAGO GOMES COSTA 06591163328					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TH REFRIGERACAO					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R 8 DE SETEMBRO		NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.936-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES ALTOS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGOGOMES16@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8423-2460			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 13:52:24 (data e hora de Brasília).

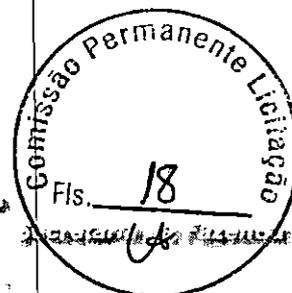
Página: 1/1

02/03/2021

::: Consulta SINTEGRA / ICMS :::



SINTEGRA/ICMS
Estado do Maranhão
Secretaria Pública do Estado do Maranhão



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 23.663.151/0001-25 **Inscrição Estadual:** 12.650760-0

Razão Social: THIAGO GOMES COSTA 06591163328

Regime Apuração: MEI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA 8 DE SETEMBRO

Número: 25 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: MONTES ALTOS UF: MA

CEP: 65936970 **DDD:** **Telefone:** 84232460

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
Principal: CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 08/07/2020

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 02/03/2021

Número da Consulta:

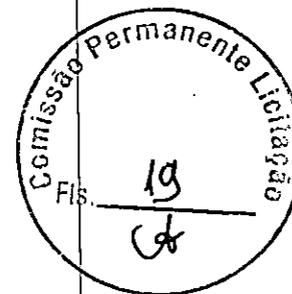
[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

02/03/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

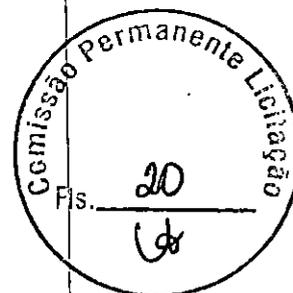
Nome: THIAGO GOMES COSTA 06591163328
CNPJ: 23.663.151/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:00 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2021.
Código de controle da certidão: **8001.98A9.8F5B.050E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.663.151/0001-25
Razão Social: THIAGO GOMES COSTA 06591163328
Endereço: R PARONDAS DE CARVALHO / CENTRO / MONTES ALTOS / MA / 65936-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

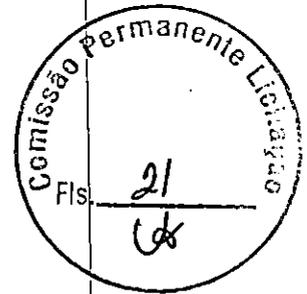
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021602300765082559

Informação obtida em 02/03/2021 13:50:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: THIAGO GOMES COSTA 06591163328 (TH REFRIGERACAO)

CNPJ: 23.663.151/0001-25

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/03/2021, às 13h39

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3ys8zqq.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO GOMES COSTA 06591163328 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.663.151/0001-25
Certidão nº: 7652840/2021
Expedição: 02/03/2021, às 13:41:26
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THIAGO GOMES COSTA 06591163328 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.663.151/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

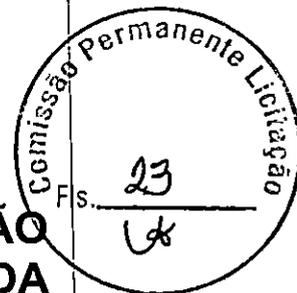
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 132764/21

Data da

01/03/2021 15:26:25

Inscrição Estadual: 126507600

CPF/CNPJ: 23663151000125

Razão Social: THIAGO GOMES COSTA 06591163328

Endereço: RUA 8 DE SETEMBRO, 25 CEP: 65936970

Telefone: (99)84232460

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

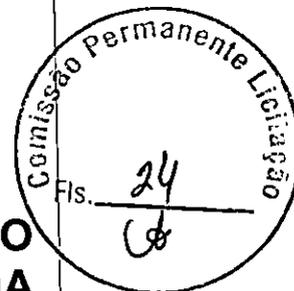
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/03/2021 13:39:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013674/21

Data da

01/03/2021 15:27:07

Inscrição Estadual: 126507600

CPF/CNPJ: 23663151000125

Razão Social: THIAGO GOMES COSTA 06591163328

Endereço: RUA 8 DE SETEMBRO, 25 CEP: 65936970

Telefone: (99)84232460

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

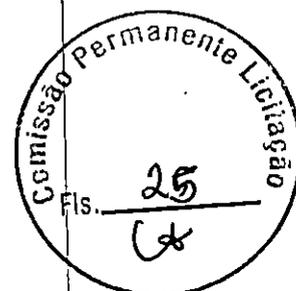
Data Impressão: 02/03/2021 13:40:25

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME58014526

Número do Identificador
23663151000125

Data de Emissão
08/07/2020



Data da consulta: 02/03/2021 13:53:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 23.663.151/0001-25

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: THIAGO GOMES COSTA 06591163328

Situação Atual

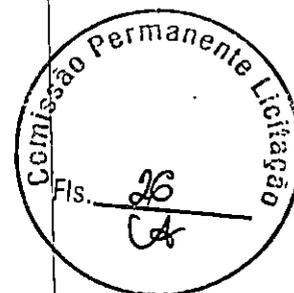
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 13/11/2015

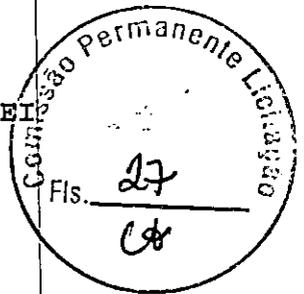
Situação no SIMEI: Enquadrado no SIMEI desde 13/11/2015

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



**Recibo de Entrega da Declaração Original**

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial THIAGO GOMES COSTA 06591163328	CNPJ 23.663.151/0001-25
Data da Abertura 13/11/2015	Data de Opção pelo SIMEI 13/11/2015

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2020	Não	51,95	-	5,00	56,95	56,95
02/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
03/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
04/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
05/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
06/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
07/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
08/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
09/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
10/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
11/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25
12/2020	Não	52,25	-	5,00	57,25	57,25

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 15.000,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 30.000,00
Receita Bruta Total	R\$ 45.000,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração?	Não

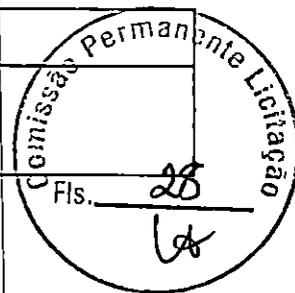
4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 18/02/2021 14:36:06
Número do Recibo

02072104902535509

Autenticação

23206.66578.31184.51457





Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Od. SDS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Caihou - São Luís - MA. CEP: 65.070-900 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

ILDENIS DE MIRANDA GOMES
R. 8 SETEMBRO, S/N TRATA SE DE UMA SERRALHERIA
CENTRO 65936-000 MONTES ALTOS - MA
CPF: 818.393.083-20

2ª Via

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B
Nº da Fatura 0202102000111740 | CFOP: 5253/AA
Instalação 40258329

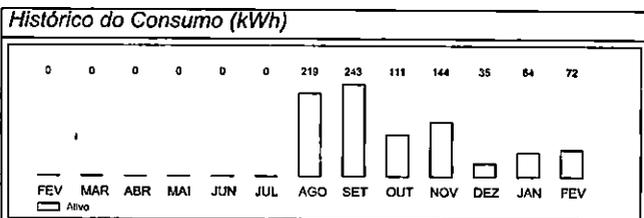


Table with 3 columns: Conta do mês (02/2021), Vencimento (09/02/2021), and Conta Contrato (40258329)

Dados da Instalação: Classificação: Comercial - MONOFÁSICO, Tensão Nominal (V): 220 V, Unidade de Leitura: ML01B002

Datas: Emissão 02/02/2021, Apresentação 02/02/2021, Previsão próxima leitura 03/03/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos: Table with columns for Constante, Data Leitura Anterior, Data Leitura Atual, Qtd. Dias, Resolução Aneel, Canal de Leitura, Leitura Anterior, Leitura Atual, Consumo, Tarifa sem Tributos



Informações de tributos: Base de calc, Aliquota, Valor for ICMS, PIS, COFINS

Composição do Consumo (R\$): Compra de Energia, Transmissão, Distribuição, Encargos, Perda em Energia, Tributos, Outros

Período Fiscal: 02/02/2021

Reservado ao Fisco: 1EDF.AF04.AE4E.8582.E2C8.D1C4.A455.4C00

Informações para o cliente: Períodos: Band. Tarif. Amarela: 05/01 - 02/02

Demonstrativo do Faturamento: Table with columns FORNECIMENTO, QUANTIDADE, TARIFA, VALOR(R\$), ITENS FINANCEIROS



Total a pagar: R\$ 79,70

Reaviso de vencimento: Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado...

Níveis de Tensão Fornecido: Tensão Nominal (Volts), Faixa de valores para lâmpada, min e max

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através do crédito na conta de energia...

Incidência sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,3333% ao dia...

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança...

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento...

Central de Atendimento 116, Ouvidoria Equatorial Maranhão, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 187

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03226.571127 50135.305170 8 00000000007970

Formulario de compensação com campos para BENEFICIÁRIO, DATA DOCUMENTO, VALOR, etc.



Ficha de Compensação

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO

THIAGO GOMES COSTA



Doc. Identificação / Cartão de Identificação
0447605629125 08/06/2015

CPF
065.911.633 20/04/12/1976

ENDEREÇO
JOAO FILADELFO DA
COSTA NETO
ILDENIS DE MIRANDA
GOMES

RENDA
R\$ 1.200,00

Nº REGISTRO
06384373885

VALIDADEZ
16/01/2020

1ª EXATIDÃO
08/06/2015

OBSERVAÇÕES

Thiago Gomes Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

SAO LUIS, MA

DETRAN-MA

VÁLIDA EM
O TERRITÓRIO N. 10
249878300

249878300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a aquisição, em caráter emergencial, para a **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, pelo período de **01 (um) ano**, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/1993, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, o aguardo para realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei 8.666/1993 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade, no artigo 26, que são: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

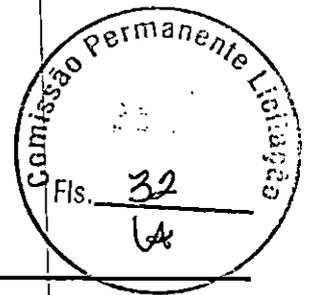
Os aparelhos de ar condicionados encontram-se em péssimo estado de funcionamento, podendo causar danos à saúde dos servidores públicos municipais que exercem seus trabalhos administrativos rotineiramente. Ademais, o ambiente onde as mesmas se encontram, há um aquecimento elevado, devido a alta temperatura climática local, inibindo a praticidade do trabalho e causando fadiga.

II - Razão da Escolha do Executante e Justificativa do Preço

O executante escolhido é um microempreendedor individual dotado de personalidade jurídica legalmente constituída, onde exerce duas atividades no município de Montes Altos/MA. Mostrou-se competente para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



a realização dos trabalhos e com preços razoáveis e proporcionais ao mercado comercial atual, trazendo consigo os valores mais vantajosos para o município de Montes Altos/MA.

Conforme se pode constatar, os valores apresentados pelo microempreendedor é compatível com os praticados no mercado, inclusive, abaixo dos fornecedores participantes da pesquisa de preços.

A decisão de contratação do **microempreendedor** escolhida no item II dá-se em razão:

1. da urgência acima explicitada;
2. da disponibilização imediata da prestação de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**;
3. da impessoalidade e isonomia dispensada às empresas que atualmente atuam na região e das proximidades do município.

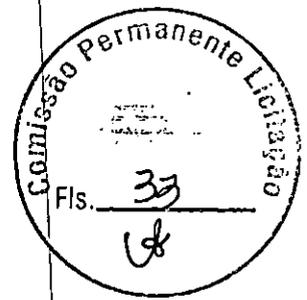
Ante o exposto, decidimos pela contratação de empresa em caráter emergencial para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA e suas Secretarias, pelo prazo de **01 (um) ano**, com devida **URGÊNCIA** e na forma acima exposto, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais aos municípios.

Montes Altos/MA, 15 de Fevereiro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ào
Excelentíssimo Senhor,
Paulo Victor Lourenço dos Santos
Procuradoria Geral do Município
Montes Altos/MA.

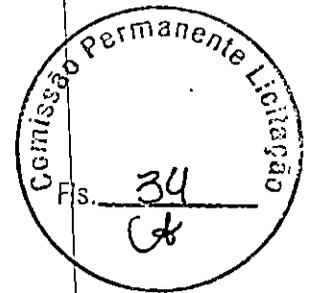
Solicito a emissão de parecer jurídico do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021**, acerca da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 suas alterações posteriores.

Montes Altos/MA, 15 de Fevereiro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO. ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Fábio Gomes de Sousa, acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação de microempreendedor individual de prestação de serviços especializados em **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, levando-se em consideração o valor da previsto para a contratação que é de **R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.

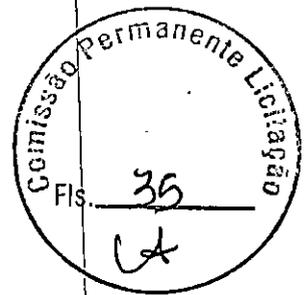
Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças deste município, contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, bem como o objeto detalhado e as condições para a contratação, a documentação da empresa, minuta do contrato, balanço patrimonial da empresa a ser contratada e certidões negativas.

É o que competia relatar. Opina-se.

A princípio, a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda, o artigo 24 da Lei 8.666/93 dispõe: É dispensável a licitação: inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor, faz-se necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas.

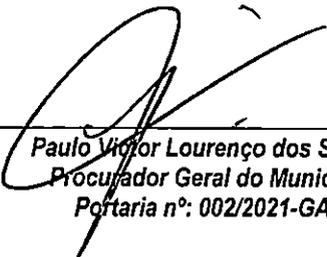
Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

CONCLUSÃO

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

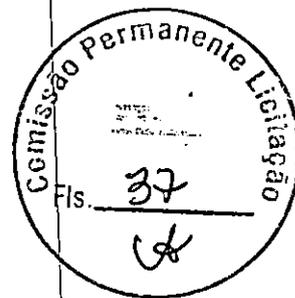
S.m.j., é o parecer opinativo.

Montes Altos/MA, 18 de Fevereiro de 2021.


Paulo Victor Lourenço dos Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº: 002/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Ao,
Excelentíssimo Senhor
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Montes Altos/MA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021**, que tem como objeto a contratação de microempreendedor individual para a prestação de serviços especializados de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, pelo período de **01 (um) ano**, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para conhecimento e ratificação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

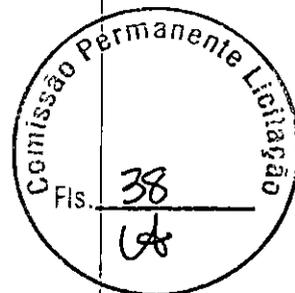
Atenciosamente,

Montes Altos/MA, 22 de Fevereiro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



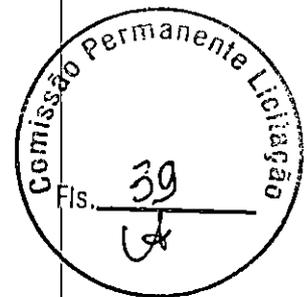
MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO Nº.: XXX/2021.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx(xxx) dias do mês de xxxxxx do ano de xxxx, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **06.759.104/0001-60**, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, residente e domiciliado na Fazenda são José, s/nº, Vila Angical, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO(A)**, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede administrativa localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado(a) pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº: xxxxxxxxx-x XXXX/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021**, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021;

II – nos termos propostos pelo(a) Contratado(a) que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo Nº: 010/2021;

b) não contrariem o interesse público;

III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

IV – nos preceitos de direito público; e

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

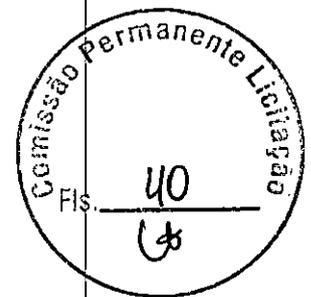
Este contrato tem por objeto o fornecimento de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, durante 30 (trinta) dias, conforme lista de materiais anexa a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ (.....).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada **serviço** requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (xxxxxxxxx) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

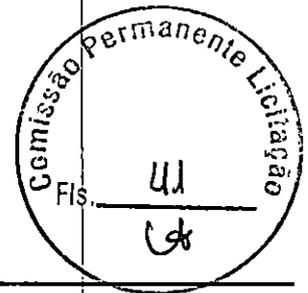
Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única. O(A) Contratado(a) deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão Negativa Estadual;

VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;

VIII – Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

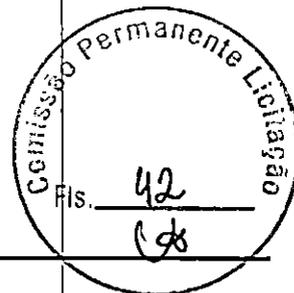
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Contratante, elemento de despesa.....

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o(a) Contratado(a) a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – entregar os SERVIÇOS da Contratante e somente após o recebimento das ordens de fornecimento emitidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

II – entregar os **serviços** no prazo máximo determinado na cláusula doze;

III – comunicar a Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, a necessidade de requisitar serviços em outra praça, no caso de esgotamento de materiais e constantes na ordem de fornecimento dos serviços;

IV – substituir, sem custos adicionais, serviços eventualmente recusados pela Contratante;

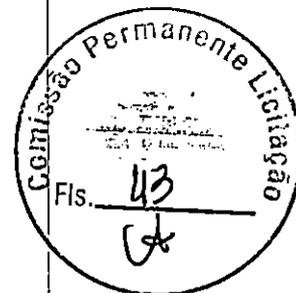
VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

VII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;

VIII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. O(A) Contratado(a) não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do(a) Contratado(a) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – especificar, na ordem de fornecimento, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;

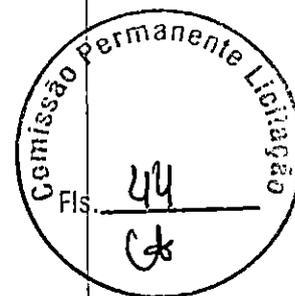
II – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;

III – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

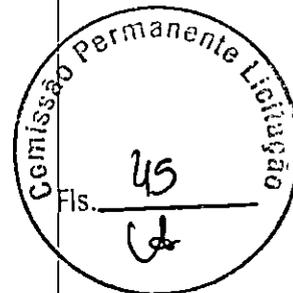
Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à(o) Contratado(a) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – manter organizado e atualizado um sistema de controle de entrega, assinado por funcionário do(a) Contratado(a) e por servidor designado pela Contratante;
- III – ordenar à(o) Contratado(a) corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV – encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à(o) Contratado(a), bem como os referentes a pagamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Subcláusula segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos serviços julgados deficientes, e caberá à(o) Contratado(a) providenciar a troca em 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera o(a) Contratado(a) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I – provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II – definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula primeira. Se, após a prestação do serviço, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à(o) Contratado(a) serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

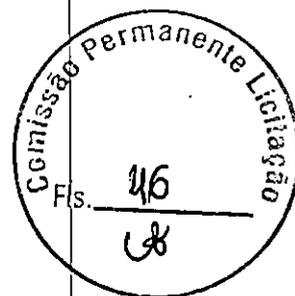
Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O(A) Contratado(a) deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



I - produtos disponíveis na praça do(a) CONTRATADO(A): no máximo 7 (sete) dias corridos;

II – produtos que tenham de ser requisitados de outras praças: no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o(a) Contratado(a) deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro garantia;

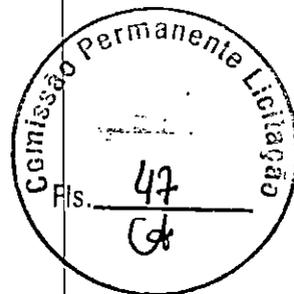
III – fiança bancária.

Subcláusula Primeira. O(A) Contratado(a) deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

Subcláusula Segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Subcláusula Terceira. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, o(a) Contratado(a) providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula Quarta. A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de o(a) Contratado(a) optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE O(A) CONTRATADO(A)

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – advertência;

II – multa;

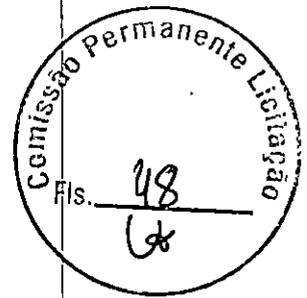
III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de fornecimento dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I – a interrupção do fornecimento dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

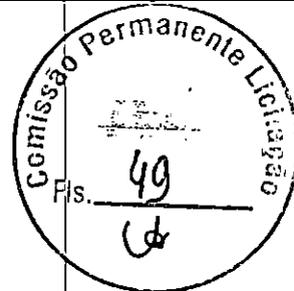
Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do(a) Contratado(a), na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

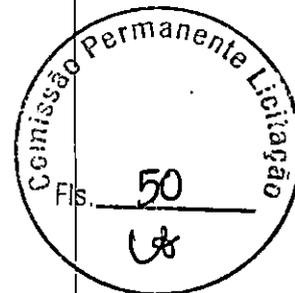
CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O(A) Contratado(a) não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado(a) em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. O(A) Contratado(a) não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o(a) Contratado(a) não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

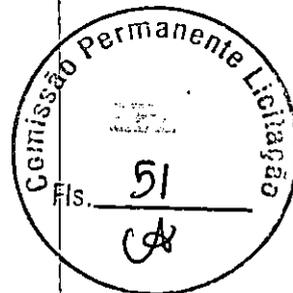
Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o(a) Contratado(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Montes Altos/MA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Domingos Pinheiro Cirqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

RG - CPF

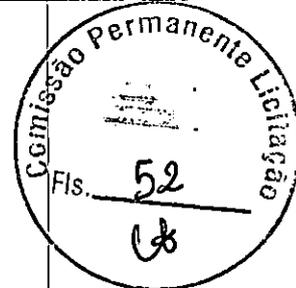
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ - INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME COMPLETO DO SÓCIO OU DO REPRESENTANTE LEGAL
RG - CPF
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

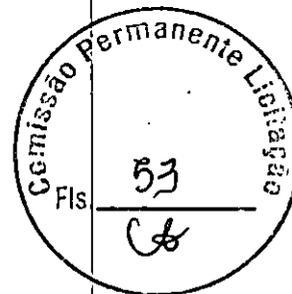


NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA
RG - CPF
TESTEMUNHA 1

NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA
RG - CPF
TESTEMUNHA 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021.

DISPENSA Nº: 010/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, IV, LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

CONTRATADA: THIAGO GOMES COSTA 06591163328. - CPNJ nº: 23.663.151/0001-25.

VALOR: R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**, pelo período de **01 (um) ano**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

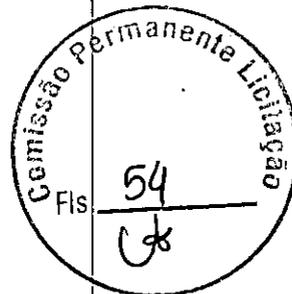
Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Montes Altos/MA, 24 de Fevereiro de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Montes Altos, 25 de Fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Montes Altos/MA.

ASSUNTO: Extrato de Dispensa de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex.^a, que publique o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021**, autorizado por vossa senhoria e atuado por mim, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, para que se dê total transparência e publicidade, obedecendo os princípios elencados na lei nº 8.666/1993 e na carta magna (Constituição Federal de 1988).

Certo de poder contar com sua colaboração, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

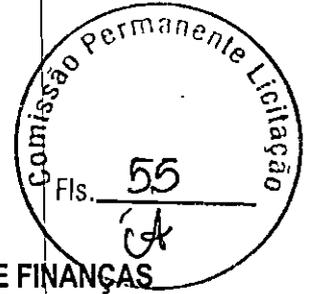
Cordialmente,

Fábio Gomes de Souza
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Portaria nº: 004/2021-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finança, resultante da Dispensa de Licitação nº 010.2021.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela administração municipal.

Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.

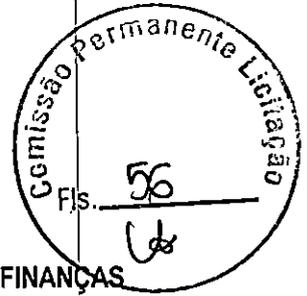
Atenciosamente,

Fábio Gomes Sousa
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 010/2021

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E THIAGO GOMES COSTA 06591163328, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.759.104/0001-60, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Senhor Fábio Gomes de Sousa, portador da Cédula de Identidade 24663502003-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº 013.234173-54 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, o **THIAGO GOMES COSTA 06591163328**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 23.663.151/0001-25, com sede administrativa localizada na Rua 8 de Setembro, nº. 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, representado pelo Sr. THIAGO GOMES COSTA, brasileiro, microempreendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 0441605620125 SSP MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.911.633-28, residente e domiciliado na Rua 8 de setembro, nº 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I – na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021;
- II – nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo Nº: 010/2021;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direito público; e
- V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

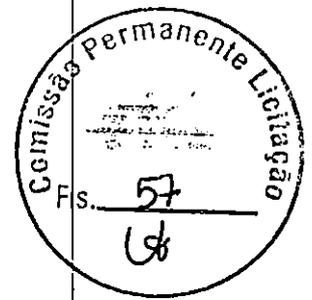
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada SERVIÇO requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (THIAGO GOMES COSTA 06591163328) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para AVALIAR O SERVIÇO, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. O Contratado deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão Negativa Estadual;
- VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- VIII – Certidão Municipal.

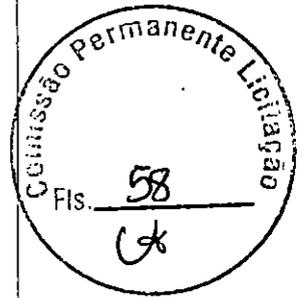
CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 2000 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamntos e Finanças;
Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamntos e Finanças;
3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o Contratado a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I – PRESTAR OS SERVIÇOS da Contratante e somente após o recebimento das ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- II – prestar os serviços no prazo máximo determinado na cláusula doze;
- III – comunicar a Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, a necessidade de requisitar produtos em outra praça, no caso de esgotamento de materiais e constantes na ordem de fornecimento;
- IV – substituir, sem custos adicionais, produtos ou serviços eventualmente recusados pela Contratante;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- VIII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. O Contratado não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

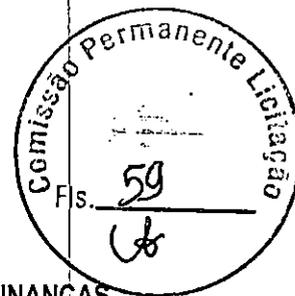
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- I – especificar, na ordem de fornecimento, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;
- II – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do Contratado às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- III – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – manter organizado e atualizado um sistema de controle de entrega, assinado por funcionário do Contratado e por servidor designado pela Contratante;
- III – ordenar ao Contratado corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV – encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, e caberá ao Contratado providenciar a troca em 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

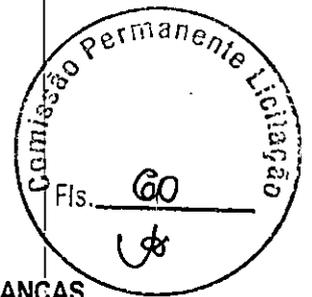
Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I – provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- II – definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao Contratado serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O Contratado deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento:

- I - produtos disponíveis na praça do CONTRATADO: no máximo 7 (sete) dias corridos;
- II – produtos que tenham de ser requisitados de outras praças: no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária.

Subcláusula Primeira. O Contratado deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

Subcláusula Segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Terceira. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, o Contratado providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

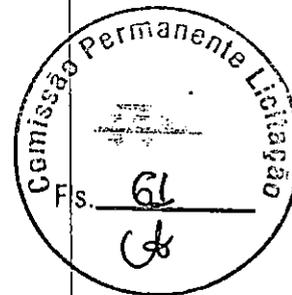
Subcláusula Quarta. A garantia prestada pelo Contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de o Contratado optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE O CONTRATADO

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de fornecimento dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta) desse valor.

Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I – a interrupção do fornecimento dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

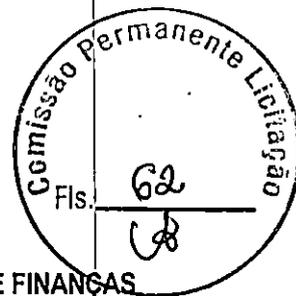
CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O Contratado não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. O Contratado não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entrepartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

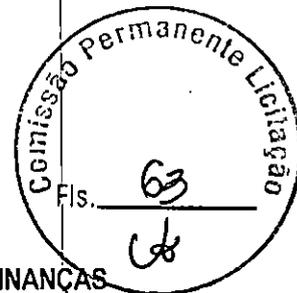
Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o Contratado a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.

Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Montes Altos/MA, 24 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
CNPJ N° 06.759.104/0001-60
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Fábio Gomes de Sousa
Contratante

THIAGO GOMES COSTA 06591163328
CNPJ nº: 23.663.151/0001-25
Thiago Gomes Costa
R.G. nº: 0441605620125 SSP/MA – C.P.F. nº: 065.911.633-28
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 613.966.543-48
CPF/MF 005/861/313-70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

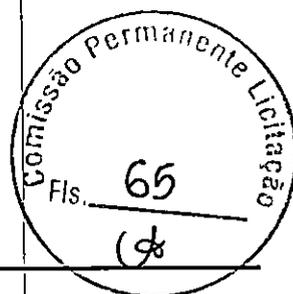


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 010/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: THIAGO GOMES COSTA 06591163328 – CNPJ Nº 23.663.151/0001-25. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. DATA DO CONTRATO: 24/02/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 2000 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamntos e Finanças; Unidade Orçamentária: 04.122.0052.2060.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamntos e Finanças; 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Domingos Pinheiro Cirqueira – Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

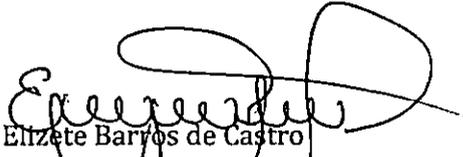
A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, resultante da Dispensa de Licitação nº 010.2021.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela secretaria municipal.

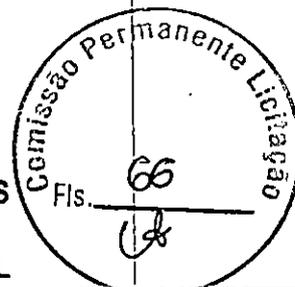
Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Elizete Barões de Castro
Secretária Municipal da Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 002/2021 – DL Nº 010/2021

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E THIAGO GOMES COSTA 06591163328, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.759.104/0001-60, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Elizete Barros de Castro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 045234662012-5 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 804.292.033-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, o **THIAGO GOMES COSTA 06591163328**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 23.663.151/0001-25, com sede administrativa localizada na Rua 8 de Setembro, nº. 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, representado pelo Sr. THIAGO GOMES COSTA, brasileiro, microempreendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 0441605620125 SSP MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.911.633-28, residente e domiciliado na Rua 8 de setembro, nº 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

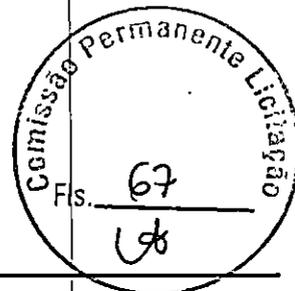
- I – na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021;
- II – nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo Nº: 010/2021;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direito público; e
- V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada SERVIÇO requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (THIAGO GOMES COSTA 06591163328) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para AVALIAR O SERVIÇO, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. O Contratado deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão Negativa Estadual;
- VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- VIII – Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

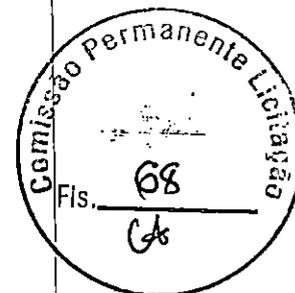
O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Unidade Orçamentária: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2018.0000 – Manutenção da Fundo Municipal de Assistência Social;
3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o Contratado a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – PRESTAR OS SERVIÇOS da Contratante e somente após o recebimento das ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

II – prestar os serviços no prazo máximo determinado na cláusula doze;

III – comunicar a Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, a necessidade de requisitar produtos em outra praça, no caso de esgotamento de materiais e constantes na ordem de fornecimento;

IV – substituir, sem custos adicionais, produtos ou serviços eventualmente recusados pela Contratante;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

VII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;

VIII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. O Contratado não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

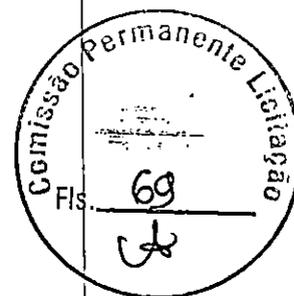
I – especificar, na ordem de fornecimento, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;

II – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do Contratado às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;

III – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – manter organizado e atualizado um sistema de controle de entrega, assinado por funcionário do Contratado e por servidor designado pela Contratante;
- III – ordenar ao Contratado corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV – encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, e caberá ao Contratado providenciar a troca em 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

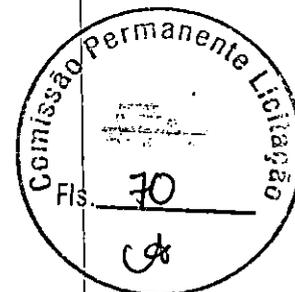
Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I – provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- II – definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao Contratado serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O Contratado deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento:

- I - produtos disponíveis na praça do CONTRATADO: no máximo 7 (sete) dias corridos;
- II – produtos que tenham de ser requisitados de outras praças: no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária.

Subcláusula Primeira. O Contratado deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

Subcláusula Segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Terceira. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, o Contratado providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula Quarta. A garantia prestada pelo Contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de o Contratado optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE O CONTRATADO

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de fornecimento dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta) desse valor.

Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I – a interrupção do fornecimento dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

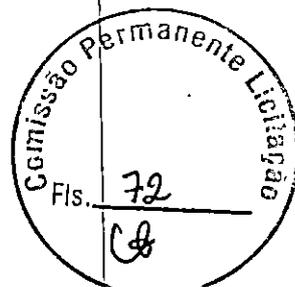
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O Contratado não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. O Contratado não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entrepartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o Contratado a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.

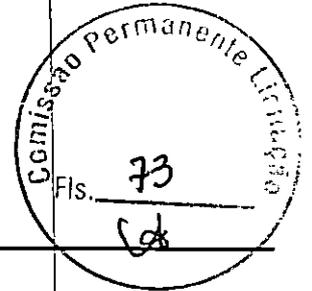
Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Montes Altos/MA, 24 de fevereiro de 2021.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
CNPJ N° 06.759.104/0001-60
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Elizele Barros de Castro
Fundo Municipal de Assistência Social
Elizele Barros de Castro
Contratante

Thiago Gomes Costa
THIAGO GOMES COSTA 06591163328
CNPJ n°: 23.663.151/0001-25
Thiago Gomes Costa
R.G. n°: 0441605620125 SSP/MA – C.P.F. n°: 065.911.633-28
Representante Legal
Contratada

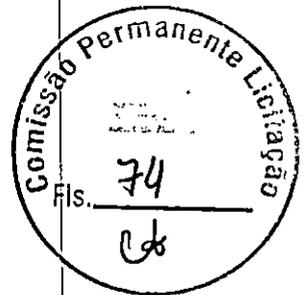
TESTEMUNHAS:

Dedee Benício Pinheiro Saraiva
CPF/MF 013.906.543-47

Wesley
CPF/MF 005/861/313-70



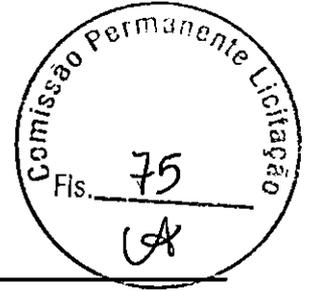
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 19.440.010/0001-76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2021 – DL Nº 010/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: THIAGO GOMES COSTA 06591163328 – CNPJ Nº 23.663.151/0001-25. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. DATA DO CONTRATO: 24/02/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 08.122.0125.2018.0000 – Manutenção da Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Domingos Pinheiro Cirqueira – Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse do Fundo Municipal de Saúde, resultante da Dispensa de Licitação nº 010.2021.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela secretaria municipal.

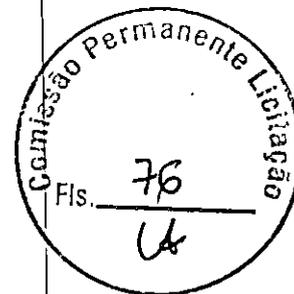
Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Marcos Gomes de Sousa Sobrinho
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 003/2021 – DL Nº 010/2021

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E THIAGO GOMES COSTA 06591163328, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.759.104/0001-60, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, através do Fundo Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Marcos Gomes de Sousa Sobrinho, Cédula de Identidade RG nº. 108779699-4 SEJUSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.263.621-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, **THIAGO GOMES COSTA 06591163328**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 23.663.151/0001-25, com sede administrativa localizada na Rua 8 de Setembro, nº. 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, representado pelo Sr. THIAGO GOMES COSTA, brasileiro, microempreendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 0441605620125 SSP MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.911.633-28, residente e domiciliado na Rua 8 de setembro, nº 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

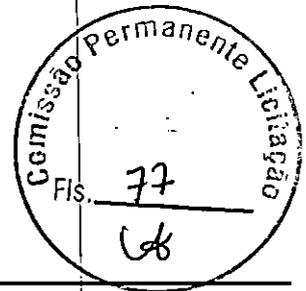
- I – na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021;
- II – nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo Nº: 010/2021;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direito público; e
- V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada SERVIÇO requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (THIAGO GOMES COSTA 06591163328) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para AVALIAR O SERVIÇO, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. O Contratado deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão Negativa Estadual;
- VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- VIII – Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

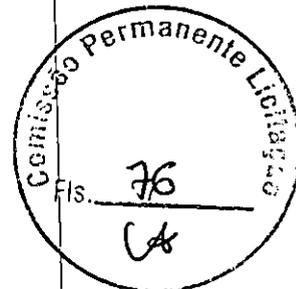
O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Unidade Orçamentária: 1000 – Fundo Municipal de Saúde;
Dotação Orçamentária: 10.301.0210.2038.0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde;
3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o Contratado a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – PRESTAR OS SERVIÇOS da Contratante e somente após o recebimento das ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

II – prestar os serviços no prazo máximo determinado na cláusula doze;

III – comunicar a Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, a necessidade de requisitar produtos em outra praça, no caso de esgotamento de materiais e constantes na ordem de fornecimento;

IV – substituir, sem custos adicionais, produtos ou serviços eventualmente recusados pela Contratante;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

VII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;

VIII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. O Contratado não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – especificar, na ordem de fornecimento, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;

II – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do Contratado às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;

III – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – manter organizado e atualizado um sistema de controle de entrega, assinado por funcionário do Contratado e por servidor designado pela Contratante;
- III – ordenar ao Contratado corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV – encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, e caberá ao Contratado providenciar a troca em 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I – provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- II – definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao Contratado serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O Contratado deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento:

- I - produtos disponíveis na praça do CONTRATADO: no máximo 7 (sete) dias corridos;
- II - produtos que tenham de ser requisitados de outras praças: no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula Primeira. O Contratado deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

Subcláusula Segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Terceira. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, o Contratado providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula Quarta. A garantia prestada pelo Contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

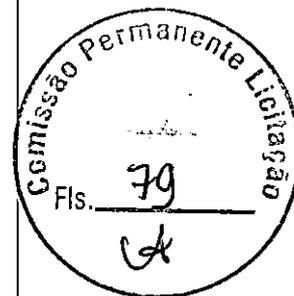
Subcláusula quinta. No caso de o Contratado optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE O CONTRATADO

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de fornecimento dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta) desse valor.

Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I – a interrupção do fornecimento dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

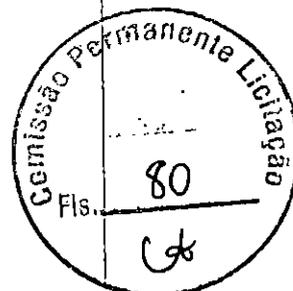
A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O Contratado não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. O Contratado não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entrepartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o Contratado a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.

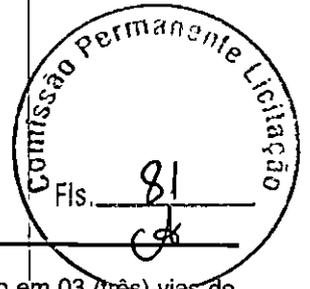
Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Montes Altos/MA, 24 de fevereiro de 2021.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
CNPJ N° 06.759.104/0001-60
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Gomes de Sousa Sobrinho
Fundo Municipal de Saúde
Marcos Gomes de Sousa Sobrinho
Contratante

Thiago Gomes Costa
THIAGO GOMES COSTA 06591163328
CNPJ n°: 23.663.151/0001-25
Thiago Gomes Costa
R.G. n°: 0441605620125 SSP/MA – C.P.F. n°: 065.911.633-28
Representante Legal
Contratada

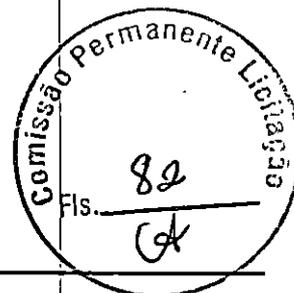
TESTEMUNHAS:

Roberto Henrique Pinheiro Saraiva
CPF/MF 613.966.543-48

Roberto Henrique Pinheiro Saraiva
CPF/MF 005/861/313-70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 11.753.150/0001-92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2021 – DL Nº 010/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: THIAGO GOMES COSTA 06591163328 – CNPJ Nº 23.663.151/0001-25. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse do Fundo Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 24/02/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 1000 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 10.301.0210.2038.0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde; 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Domingos Pinheiro Cirqueira – Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, resultante da Dispensa de Licitação nº 010.2021, conforme anexo.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços, além das atividades executadas diretamente pela secretaria municipal.)

Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.

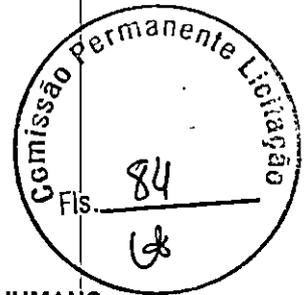
Atenciosamente,

Raimunda Marilene C. da Silva
Raimunda Marilene Cruz da Silva
Secretária Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CONTRATO Nº 004/2021 – DL Nº 010/2021

CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E THIAGO GOMES COSTA 06591163328, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.759.104/0001-60, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, representada pela Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, a Senhora Raimunda Marilene Cruz da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 89466598-7 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 926.817.513-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, o **THIAGO GOMES COSTA 06591163328**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 23.663.151/0001-25, com sede administrativa localizada na Rua 8 de Setembro, nº. 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, representado pelo Sr. THIAGO GOMES COSTA, brasileiro, microempreendedor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 0441605620125 SSP MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.911.633-28, residente e domiciliado na Rua 8 de setembro, nº 25, Centro, Montes Altos/MA - CEP 65.930-000, tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I – na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021;
- II – nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo Nº: 010/2021;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direito público; e
- V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

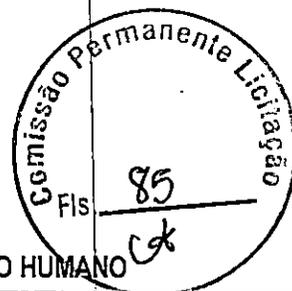
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pelo fornecimento de cada SERVIÇO requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (THIAGO GOMES COSTA 06591163328) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para AVALIAR O SERVIÇO, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. O Contratado deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão Negativa Estadual;
- VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- VIII – Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

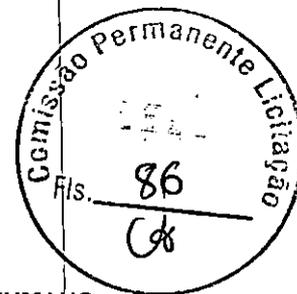
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



Unidade Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
Dotação Orçamentária: 12.122.1322.2018.0000 – Manutenção da – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o Contratado a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I – PRESTAR OS SERVIÇOS da Contratante e somente após o recebimento das ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- II – prestar os serviços no prazo máximo determinado na cláusula doze;
- III – comunicar a Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, a necessidade de requisitar produtos em outra praça, no caso de esgotamento de materiais e constantes na ordem de fornecimento;
- IV – substituir, sem custos adicionais, produtos ou serviços eventualmente recusados pela Contratante;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- VIII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. O Contratado não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – especificar, na ordem de fornecimento, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;
- II – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do Contratado às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- III – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – manter organizado e atualizado um sistema de controle de entrega, assinado por funcionário do Contratado e por servidor designado pela Contratante;
- III – ordenar ao Contratado corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV – encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A Fiscalização poderá determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, e caberá ao Contratado providenciar a troca em 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

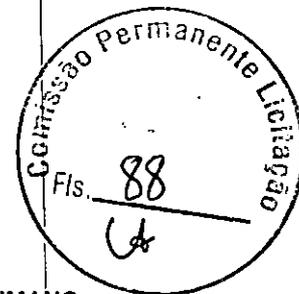
- I – provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- II – definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao Contratado serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O Contratado deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento:

- I - produtos disponíveis na praça do CONTRATADO: no máximo 7 (sete) dias corridos;
- II – produtos que tenham de ser requisitados de outras praças: no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária.

Subcláusula Primeira. O Contratado deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

Subcláusula Segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Terceira. Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, o Contratado providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula Quarta. A garantia prestada pelo Contratado só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

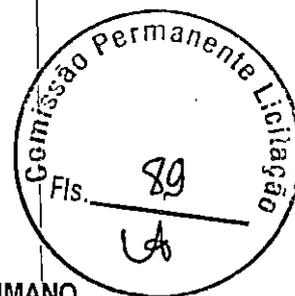
Subcláusula quinta. No caso de o Contratado optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE O CONTRATADO

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de fornecimento dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta) desse valor.

Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I – a interrupção do fornecimento dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III – a verificação de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

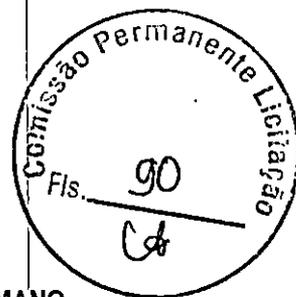
CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O Contratado não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. O Contratado não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entrepartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o Contratado a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.

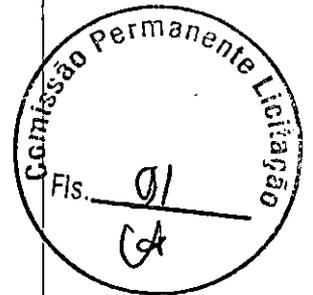
Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Montes Altos/MA, 24 de fevereiro de 2021.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
CNPJ N° 06.759.104/0001-60
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Raimunda Marilene C. da Silva
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Raimunda Marilene Cruz da Silva
Contratante

Thiago Gomes Costa
THIAGO GOMES COSTA 06591163328
CNPJ nº: 23.663.151/0001-25
Thiago Gomes Costa
R.G. nº: 0441605620125 SSP/MA – C.P.F. nº: 065.911.633-28
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

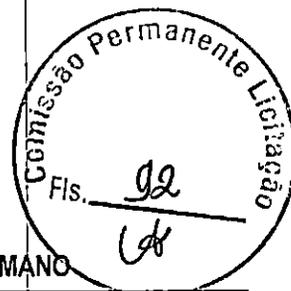
Didac Henrique Pinheiro Saraiva
CPF/MF 613.906.523-45

[Signature]
CPF/MF 005/861/313-70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2021 – DL Nº 010/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: THIAGO GOMES COSTA 06591163328 – CNPJ Nº 23.663.151/0001-25. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de central de ar condicionado de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. DATA DO CONTRATO: 24/02/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; Unidade Orçamentária: 12.122.1322.2018.0000 – Manutenção da – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Domingos Pinheiro Cirqueira – Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 24 de fevereiro de 2021.